

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS**

ASFEMA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, fundada aos dezoito dias, do mês, de dezembro do ano de dois mil e oito (18/12/2008), denominada ASFEMA, é pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santos Dumont, nº 820, sendo uma associação de caráter assistencial, cultural, social, esportivo, recreativo e de representatividade da classe, promovendo a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - A Associação rege-se pelo presente estatuto, por seus regulamentos, regimentos e legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da associação:

- a) Criar condições para a implantação da política social da FEMA;
- b) Promover eventos culturais, sociais, esportivos e recreativos;
- c) Formalizar convênios com entidades de assistência médica e odontológica que promovam a qualidade de vida dos seus associados;
- d) Formalizar convênios com o comércio, indústria, bancos, clubes de serviço, profissionais liberais e entidades de classe para ofertar serviços mais acessíveis aos seus associados;
- e) Promover a integração social e comunitária de todos os servidores da Fundação Educacional Machado de Assis;
- f) Viabilizar locação ou aquisição, onerosa ou gratuita, um local próprio para a administração e realização de eventos sociais, culturais, esportivos, recreativos e de lazer aos seus associados;
- g) Representar os servidores junto a Diretoria e as entidades da Fundação Educacional Machado de Assis

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a) SÓCIOS FUNDADORES: são aqueles que subscrevem a ata de fundação;
- b) SÓCIOS EFETIVOS: são aqueles admitidos após a data da fundação, atendidas as disposições estatutárias;
- c) SÓCIOS BENEMÉRITOS: são aqueles que prestaram serviços de excepcional relevância à Associação dos Servidores da Fundação Educacional Machado de Assis – ASFEMA.

Parágrafo Primeiro - É condição para ser admitido como sócio efetivo na ASFEMA que o candidato seja membro do quadro de servidores da Fundação Educacional Machado de Assis, em qualquer de suas mantidas.

Parágrafo Segundo - A admissão de sócio benemérito poderá ser proposta por qualquer associado em gozo de seus direitos estatutários, sendo efetivada mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Todos os integrantes do quadro de colaboradores da FEMA que vierem a associar-se na ASFEMA após 180 dias da fundação da associação pagarão uma taxa de inscrição equivalente ao maior valor de 3 (três) mensalidades sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É assegurado aos seus associados o direito de usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela ASFEMA, estendido aos seus dependentes na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Considera-se dependente, para os efeitos deste artigo:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos menores de 18 anos, em qualquer condição;
- c) os filhos até 24 anos e que sejam alunos da FEMA;
- d) pessoas sob tutela legal, que vivam sob sua exclusiva dependência econômica.

Parágrafo Segundo - Os dependentes são isentos de taxas de admissão e mensalidades.

Art. 5º - São direitos exclusivos dos associados definidos nos incisos do Art. 3º deste estatuto:

- a) Propor a admissão de sócio benemérito;
- b) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto e de seus regulamentos;

- c) Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo, propondo e votando assuntos de interesse da associação, sendo vedada a representação;
- d) Requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, para deliberar sobre assunto previamente estabelecido, comprovando, entretanto, interesse de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar e serem votados;
- e) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- g) Emitir posicionamento escrito em qualquer ação ou omissão de associados ou dos órgãos de administração, desde que perfeitamente argumentado e justificado, dirigindo-o à diretoria, ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- h) Requerer o registro de candidatura para concorrer em eleições para composição da diretoria e conselho fiscal da associação;
- i) Demitir-se da Associação quando lhe convier, através de carta dirigida ao Diretor Presidente, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas, até a data da demissão.

Parágrafo Primeiro: Para concorrer a cargo eletivo o candidato deve ser sócio no mínimo a 12 meses e estar em dia com suas obrigações pecuniárias junto à associação

Parágrafo Segundo: O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutárias, os regimentos e regulamentos, e as decisões dos órgãos de administração da associação, fazendo com que os mesmos sejam cumpridos fielmente.
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da associação.
- c) Satisfazer com pontualidade suas obrigações perante a associação.
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e pelo êxito da associação.

Parágrafo Único - As mensalidades em atraso serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

CAPÍTULO III

PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados poderão sofrer penas de advertência verbal ou escrita, suspensão de 01 (um) a 90 (noventa) dias dos direitos de associado, exclusão do quadro social, quando for enquadrado nas situações estatutárias previstas., com justa causa e amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades de que trata este artigo cabe exclusivamente à Diretoria.

Parágrafo Segundo - Na aplicação da penalidade deverá ser observada a circunstância do fato motivador da infração, suas atenuantes, agravantes e antecedentes.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria caberá recurso, em última instância, à Assembléia Geral dos associados.

Art. 8º - Será passível de penalidade o associado que, tendo agido volitivamente:

- a) Transgredir disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares;
- b) Não acatar decisão da assembléia geral;
- c) Faltar com o respeito a demais associados e dirigentes;
- d) Portar-se de forma inconveniente na sede da associação, bem como em evento por ela promovido e/ou na sociedade em geral;
- e) Praticar ato delituoso previsto no Código Penal Brasileiro e legislação penal complementar, trazendo prejuízo de qualquer espécie à associação;
- f) Promover intrigas e discórdia entre associados;
- g) Deixar de saldar débito havido com a associação, sem justificativa;
- h) Praticar ato delituoso de modo a prejudicar a Fundação Educacional Machado de Assis.

Art. 9º - Quando for verificado dano material ao patrimônio da associação, que tenha sido causado por associado ou por pessoa por este acompanhada, será cobrada a respectiva indenização ou serviço de restauração.

Parágrafo Primeiro - O previsto neste artigo não prejudica a aplicação da respectiva penalidade;

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria efetuar a cobrança prevista neste artigo.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - São órgãos de administração da ASFEMA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria eleita em conformidade com o presente Estatuto;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 11 – A administração e direção da associação será exercida pela Diretoria.

Art. 12 – A função fiscalizadora será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 – O associado não poderá integrar a diretoria e o conselho fiscal simultaneamente.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é a reunião formal dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos, convocada para fins específicos através de edital publicado com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Julgar proposta de admissão de sócio benemérito;
- b) Julgar, em grau de recurso, pedido de admissão de sócio efetivo rejeitado pela diretoria;
- c) Julgar, em grau de recurso, a aplicação das penalidades previstas no Art. 7º;
- d) Apreciar o Balanço Anual e o relatório anual de atividades da associação;
- e) Receber documento referido no Art. 5º, letra “e”;
- f) Fixar valor para as mensalidades dos sócios;
- g) Referendar ou rejeitar ato decisório tomado pelo presidente;
- h) Indicar representante(s) junto a Diretoria e entidades da FEMA;

- i) Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da associação;
- j) Apreciar e julgar casos omissos;
- k) Alterar estatutos.

Art. 16 – O edital de convocação de assembléia geral ordinária ou extraordinária deverá declinar data, hora e local para reunião, bem como a “ordem do dia”.

Art. 17 – A convocação de assembléia geral é de competência exclusiva do presidente da ASFEMA deverá observar, no entanto, o que dispõe o Art. 5º, letra “d” deste estatuto.

Parágrafo único – O presidente da ASFEMA terá o prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação, para convocar assembléia geral extraordinária, em observância ao Art. 5º, letra “d”, deste estatuto.

Art. 18 – Excluída a hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a convocação da assembléia geral extraordinária dependerá de motivo relevante, de urgente deliberação.

Art. 19 – A realização de assembléia geral ordinária deverá ocorrer no mínimo uma vez por ano, preferencialmente no mês de março, para apreciação do balanço anual, relatório de atividades e parecer do conselho fiscal.

Art. 20 – A presidência dos trabalhos da assembléia geral compete ao presidente da ASFEMA, secretariado pelo secretário da diretoria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento do presidente assumirá o lugar vago o vice-presidente ou, ainda, na sua falta, o 1º secretário.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de vice-presidente assumirá o lugar vago o 2º secretário ou, ainda, na sua falta, o 1º tesoureiro.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social e convocada especialmente para este fim;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 22 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar

diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 – A abertura dos trabalhos da assembléia geral ordinária ou extraordinária dar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, ou não atingido o quorum, em segunda convocação, 30 minutos após, com no mínimo 10 (dez) associados.

Art. 24 – As decisões da assembléia geral são soberanas e irrecorríveis e serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 25 – Em se tratando de compra, venda ou alienação de patrimônio, a decisão só poderá ser tomada em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo a decisão ser referendada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A diretoria é o órgão executivo, a quem compete a administração e direção da associação, sendo composta por: presidente; vice-presidente; secretário; secretário substituto; tesoureiro; tesoureiro substituto.

Art. 26 – A duração do mandato da diretoria é de 2 (dois) anos.

Art. 27 – A diretoria, eleita conforme artigos 51 a 56 tomará posse no decorrer do mês de março.

Art. 28 – Compete à diretoria:

- a) organizar e administrar todos os setores e atividades da associação;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões da assembléia geral, os estatutos, regimentos, regulamentos e compromissos assumidos;
- c) homologar admissão e demissão de associados;
- d) elaborar o orçamento anual da associação e submetê-lo à aprovação da assembléia geral;
- e) submeter à aprovação do Conselho Fiscal os balancetes financeiros mensais, e, até 30 de janeiro, o balanço financeiro do ano anterior;
- f) submeter à apreciação da assembléia geral, no mês de março, o relatório de atividades do ano anterior;

- g) divulgar as atividades da associação, os atos e resoluções normativas da diretoria;
- h) prestar as informações à assembléia geral e ao conselho fiscal que por estes sejam solicitadas;
- i) convocar reunião do conselho fiscal;
- j) submeter à aprovação da assembléia geral o valor da taxa de admissão e da mensalidade do associado;
- k) aplicar penalidades previstas no art. 7º e art. 8º;
- l) efetuar a cobrança prevista no art. 9º.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 29 – Compete ao presidente:

- a) atuar como representante da associação, em qualquer circunstância, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- c) convocar as reuniões e a assembléia geral de acordo com as disposições estatutárias;
- d) convocar eleições de acordo com as disposições estatutárias;
- e) convocar e presidir o ato de posse dos membros da diretoria;
- f) gerir as finanças de acordo com a previsão orçamentária;
- g) assinar em conjunto com o secretário todos os documentos que envolvam matéria administrativa;
- h) assinar em conjunto com o tesoureiro todos os documentos que envolvam matéria financeira;
- i) coordenar junto com os demais membros da diretoria a elaboração do relatório anual de atividades.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 – Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) suceder o presidente em caso de vacância do cargo;
- c) auxiliar a diretoria em tudo o que for necessário;

- d) elaborar o relatório anual de atividades junto com os demais membros da diretoria.

SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO

Art. 31 – Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- b) manter arquivo organizado dos documentos administrativos;
- c) assumir a presidência dos trabalhos da assembléia geral na hipótese do § 1º do art. 20;
- d) redigir e assinar, juntamente com o presidente todos os atos administrativos da associação;
- e) divulgar todas as deliberações da associação;
- f) juntamente com os demais membros da diretoria elaborar e publicar o relatório anual de atividades;
- g) executar todos os serviços burocráticos da associação, exceto os da competência do tesoureiro;
- h) auxiliar a diretoria no que for necessário.

Art. 32 – Compete ao secretário substituto:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- b) juntamente com os demais membros da diretoria elaborar e publicar o relatório anual de atividades;
- c) auxiliar a diretoria no que for necessário.

SEÇÃO V - DO TESOUREIRO

Art. 33 – Compete ao tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda, responsabilidade e controle os valores materiais da associação;
- b) assinar juntamente com o presidente todos os documentos que envolvam matéria financeira;
- c) manter atualizada a escrita contábil;
- d) apresentar à diretoria, na reunião mensal ordinária, o balancete financeiro do mês anterior;

- e) apresentar à diretoria, anualmente no mês de janeiro, as demonstrações financeiras e contábeis do ano anterior;
- f) juntamente com os demais membros da diretoria elaborar o relatório anual de atividades;
- g) auxiliar a diretoria no que for necessário;

Art. 34 – Compete ao tesoureiro substituto:

- a) substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- b) juntamente com os demais membros da diretoria elaborar o relatório anual de atividades;
- c) auxiliar a diretoria no que for necessário.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES

Art. 35 – Tantas serão as comissões quanto as necessidades para atingir os fins da Associação.

Parágrafo primeiro – inicialmente serão criadas as seguintes comissões: Social, Esportiva, de Eventos, Cultural e de Divulgação;

Parágrafo segundo – A regulamentação das atividades das comissões serão discriminadas pela Diretoria, uma por uma.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer a fiscalização sobre a movimentação econômica e financeira da associação;
- b) dar parecer sobre balancetes financeiros mensais e balanço financeiro anual da associação;
- c) examinar saldos disponíveis e livros e registros contábeis;
- d) enunciar irregularidades sobre o trato de valores à assembléia geral.

Art. 37 – O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros titulares e três membros suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria;

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, ou, por convocação de seu presidente, a qualquer época;

Art. 39 – O Conselho Fiscal elegerá um presidente entre seus membros;

Art. 40 – O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos.

TÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 41 – A receita e despesa da associação serão determinadas através do orçamento elaborado pela diretoria, para vigir no ano civil;

Art. 42 – O orçamento e seu detalhamento deverão ser submetidos à aprovação da assembléia geral no último trimestre do ano civil, para vigência no ano seguinte;

CAPÍTULO II – DA RECEITA E DESPESA

Art. 43 – Constituem receitas da associação:

- a) as taxas de admissão e as mensalidades dos associados;
- b) as transferências de capital que forem recebidas;
- c) as rendas eventuais e taxas diversas;
- d) a renda proveniente de eventos culturais, esportivos e recreativos e de outras atividades assemelhadas;
- e) o valor arrecadado mediante alienação de bens.

Art. 44 – Constituem despesas da associação:

- a) as despesas de manutenção da associação;
- b) os gastos efetuados com a manutenção dos bens móveis e imóveis da associação;
- c) os custos de eventos culturais, esportivos e recreativos e de atividades correlatas;
- d) a aquisição de bens móveis e imóveis;
- e) as despesas realizadas com a consecução das finalidades da associação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 45- O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;

- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades

Art. 46 – A alienação de bens imóveis somente ocorrerá com aprovação da Assembléia Geral, com metade mais um dos associados presentes.

CAPÍTULO IV - DA CONTABILIDADE

Art.47 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V - DOS LIVROS

Art. 48 - A Associação deverá ter um livro de Atas para registro das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, Assembléia Geral, etc.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art.49 - Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 21.

Art.50 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste Município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a FEMA.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art.51 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembléia Geral Ordinária no mês em que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos expiraram.

Art.52 - O sufrágio é pessoal e direto, o voto é secreto após inscrição individual dos associados interessados em ocupar os diferentes cargos de Diretoria e Conselho

Fiscal. Não havendo mais de um interessado nas diferentes funções da Associação, optar-se-á pelo sistema de aclamação.

Art.53 - As inscrições dos interessados em compor a Diretoria e Conselho Fiscal, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação e sua respectiva Assembléia Geral.

Art.54 - A Assembléia, nomeará os componentes da mesa receptora e escrutinadora;

Art. 55 - As impugnações ou recursos serão analisados e solucionados, pela Assembléia.

Art. 56 - A Diretoria eleita tomará posse no primeiro dia do mês subsequente à eleição.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 – Entende-se por SERVIDOR, para fins deste estatuto, aquele que exerce atividade como docente, funcionário e Conselheiro da Fundação Educacional Machado de Assis

Art. 58 - É vedada à remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 59 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 60 – Os membros da ASFEMA não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade por força do Artigo 46, inciso 5º, da Lei 10.406/02, do Código Civil.

Art. 61 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data , na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujos mandatos terminarão em dezessete (17) de dezembro de 2010.

Art. 62 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 63 - O Diretor ou Conselheiro que, sem justificativas, faltar em 3 (três) ou mais reuniões, perderão o mandato;

Parágrafo Único – o preenchimento do cargo vago se dará por escolha da Diretoria.

Art. 64 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra “k” do artigo 15, letra “b” do artigo 21 e artigo 23.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 66 – A aprovação deste Estatuto convalidará a eleição realizada no dia 18/12/2008, passando a DIRETORIA a ter a seguinte nominata:

Art. 67 - A Diretoria eleita por ocasião da fundação da associação exercerá suas funções até dezembro 2010, podendo a mesma concorrer a um novo mandato por eleição dos sócios.

Art. 68 – Os casos omissos, que não contrariem o presente estatuto será resolvido pela Diretoria.

Art. 68 – O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Santa Rosa, 18 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ADVOGADO O.A.B./RS